



Comissão Educação e Ciência

Relatório Final

Petição n.º 101/XIII/1ª

Peticionário:

José Manuel Maurício Brás

N.º de assinaturas: 1

Assunto: Solicita a regulamentação que permita a certificação de competências avançadas em TIC, nível III e a revisão do regime legal de avaliação de desempenho dos docentes do Grupo 540, no que se refere à formação contínua.

Comissão Educação e Ciência

Perante a situação relatada, o peticionário, em 27 de abril de 2015, solicitou ao Ministro da Educação e Ciência que na avaliação de desempenho dos docentes do Grupo 540 fosse considerada sem efeito a avaliação respeitante à formação contínua, tendo recebido resposta da Direção-Geral da Administração Escolar que refere: “... não há enquadramento legal que permita considerar sem efeito a avaliação prevista na alínea c) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, «Formação contínua e desenvolvimento profissional», na avaliação do desempenho docente para todos os docentes do Grupo 540”.

O peticionário solicita a intervenção da Assembleia da República para que sejam encetadas as medidas necessárias para que seja efetivada a publicação de despacho conjunto da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, da Direção-Geral da Administração Escolar e da Direção-Geral da Educação, para atribuição do certificado de competências avançadas em TIC na educação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 321/2013, de 28 de outubro, assim como a revisão do regime legal da avaliação de desempenho do pessoal docente e designadamente a avaliação dos docentes do Grupo 540 (eletrotecnia), prejudicados no âmbito da formação contínua pela falta de ações de formação ministradas pelos Centros de Formação e pelo não reconhecimento de ações ministradas por entidades exteriores, colocando-os em situação de desigualdade em relação a outros docentes, particularmente do Grupo 550 (Informática), que transitam para o Grupo 540 e concorrem nos concursos dos docentes deste Grupo.

III – Diligências efetuadas pela Comissão

- a) Ao abrigo do disposto nos números 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da LDP, foram questionadas a 31 de maio de 2016 as seguintes entidades, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias, a saber: Ministério da Educação, FENPROF – Federação Nacional dos Professores, FNE – Federação Nacional da Educação, FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação, Federação Portuguesa de Professores, SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores, SPLIU - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades), Associação Nacional de Professores e o Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

- b) Até ao momento da elaboração do presente relatório, foram recebidos pelos serviços da Comissão as seguintes respostas: FENPROF – Federação Nacional dos Professores, FNE – Federação Nacional da Educação, FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação, SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores, Associação Nacional de Professores e o SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores.

Nota: Todas as respostas recebidas podem ser consultadas, na íntegra, na [Página da Comissão](#) e no anexo I (ponto VI) do presente relatório.

c) Audição do Peticionário

No passado dia 9 de junho de 2016 realizou-se audição do peticionário, José Manuel Maurício Brás, que se fez acompanhar pelo Sr. Jaime Martins

Estiveram presentes na audição a Deputada Relatora Maria Augusta Santos (PS) e o Sr. Deputado e Amadeu Soares de Albergaria (PSD):

“A Senhora Deputada Maria Augusta Santos (PS), que presidiu à reunião, deu a palavra a Maurício Brás, que se encontrava acompanhado por Jaime Martins, para fazer a sua intervenção inicial sobre as duas petições, com matérias interligadas, indicando-lhe de seguida a grelha de tempos da audiência.

José Maurício Brás começou por agradecer a oportunidade concedida para expor a sua situação, sendo que toda a sua intervenção pode ser consultada na [página da Comissão](#).

O Senhor Deputado Amadeu Soares de Albergaria (PSD) disse que a documentação entregue pelo Peticionário e o relatório final que, oportunamente, iria ser feito pela Senhora Deputada Maria Augusta Santos (PS) seriam distribuídos por todos os Grupos Parlamentares para que

Comissão Educação e Ciência

oportunamente se pudessem debruçar com maior profundidade sobre a matéria e adotar as diligências pertinentes.

A Senhora Deputada Maria Augusta Santos (PS) reiterou que a matéria das duas petições se encontra interligada e que as respostas dadas pelas várias entidades que foram questionadas sobre a matéria, designadamente a Universidade do Algarve, evidenciam uma coincidência de opiniões relativamente à questão em apreço.

De seguida, o Senhor Jaime Martins fez a apresentação da petição n.º 101XIII (1.ª), cujos traços gerais podem ser consultados na [página da Comissão](#), mais concretamente na intervenção produzida pelo peticionário.

No final da audiência a Senhora Deputada Maria Augusta Santos (PS) informou o Peticionário que da audiência seria elaborada uma ata e também um relatório final das duas petições, que seria depois apreciado e votado em reunião ordinária da Comissão.”.

Nota: O documento entregue pelo Peticionário e a gravação áudio da reunião estão disponibilizados na [página da Comissão, na internet](#).

IV – Apreciação da Petição

- a. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também cumpridos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º (Lei nº 43/90, de 10 de agosto, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e Lei nº 45/2007, de 24 de agosto);
- b. Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), de acordo com a competente análise efetuada pelos serviços na respetiva nota de admissibilidade, verificou-se que consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se verificou nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre a matéria em análise.

Comissão Educação e Ciência

- C.** A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, conforme é referido na nota de admissibilidade, no âmbito da competência do Governo. No entanto *“compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”*.

V – Conclusões/Parecer

Face ao supra- exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- Devido ao número de subscritores – 1 peticionário – não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24º, nº 1, alínea a), da LPD), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26º, nº 1, alínea a), da LPD);
- Remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da LPD;
- O presente relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;
- Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19.º da LDP.

Palácio de S. Bento, 5 de julho de 2016

A Deputada Relatora



(*Maria Augusta Santos*)

O Presidente da Comissão



(*Alexandre Quintanilha*)



Comissão Educação e Ciência

VI – Anexos

Anexo 1: Respostas recebidas ao abrigo do disposto no n.º s 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23 da LDP.